



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI 44

DE 24 DE ABRIL DE 2009.

(Altera a Lei nº 2.802, de 20 de março de 2009 na parte que especifica e dá outras providências).

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei:

Art. 1º - O art. 3º, da Lei municipal nº 2.802/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses, a partir da lavratura da escritura, para o início das obras, e de 30 (trinta) meses para seu término, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) meses, desde que haja aprovação expressa do doador.”

Art. 2º - Ficam alterados os arts. 7º e 8º, da Lei municipal nº 2.802/2009 e acrescido o art. 9º ao seu texto, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Em caso de extinção da Instituição ou agência após decorridos 10 (dez) anos da lavratura da escritura, o imóvel acrescido de todas as benfeitorias retornará à Municipalidade, sem qualquer ônus ou indenização por parte da doadora.”

“Art. 8º - No caso de retrocessão constante dos artigos 5º e 6º desta Lei, as benfeitorias que não poderão ser retiradas sem prejuízos à estrutura do prédio, serão avaliadas por Comissão Municipal nomeada pelo Prefeito Municipal para o fim de seu ressarcimento”.

“§ 1º. Será formalizado Termo de Acordo Amigável entre Doadora e Donatário objetivando estipular a forma de pagamento dessas benfeitorias.

“Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença dessa Colenda Casa de Leis, para o fim de encaminhar o presente projeto de lei nº 44, que dispõe sobre a alteração da Lei municipal nº 2.802, de 20 de março de 2009, a qual autorizou o Poder Executivo a transmitir e alienar por doação, imóvel ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, para o fim de que seja implantada a sua Agência em nosso Município.

O presente projeto visa recepcionar justas exigências impostas pelo próprio Instituto, resumidas estas, no aumento do prazo previamente previsto para o término das obras de construção do prédio próprio da agência, bem como, na regulamentação da forma de avaliação e pagamento das benfeitorias que não poderão ser retiradas do prédio em caso de retrocessão ou perda de todas elas em caso de decurso de tempo.

Assim, estando declarado o interesse público e justificado o apelo do Instituto, esperamos a aprovação unânime da referida proposição.

Atenciosamente.


EDUARDO SPERANZA MODESTO
Prefeito Municipal